



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0\*\*19) 3867-9700 - Fax: (0\*\*19) 3867-2856 - Cep 13820-000  
JAGUARIÚNA - SP

LEI Nº 1.930, de 09 de novembro de 2009.  
(De autoria do Vereador Airton Braulino Jorge - PSB e do ex-Vereador  
Rodrigo da Silva Blanco - PPS).

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue nos locais que especifica e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os doadores de sangue terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares, bem como, nas repartições públicas municipais, estaduais e federais do município de Jaguariúna.

Parágrafo único. A preferência e a prioridade de que trata o *caput* deste artigo implicam em que os beneficiários não se sujeitem as filas comuns, além da adoção de medidas que promovam agilidade ao atendimento e a prestação de serviços, incluindo-se os serviços bancários mesmo que o doador não seja cliente da agência bancária.

Art. 2º Todos os estabelecimentos discriminados no Artigo 1º deverão obrigatoriamente afixar em local visível a informação sobre o benefício concedido pela presente lei, incluindo o número e a data de sua publicação.

Art. 3º Ficam todas as empresas, postos de coleta e outros locais que procedam coleta de sangue obrigadas a fornecer aos doadores uma carteira com a denominação "Doador de Sangue".

§ 1º A carteira de Doador de Sangue deverá conter a fotografia do doador e espaço destinado ao registro das doações.

§ 2º A carteira de Doador de Sangue terá validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da última doação.

Art. 4º Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente lei o doador apresentará a carteira de "Doador de Sangue" que deverá estar dentro do prazo de validade.

Art. 5º O não cumprimento do disposto na presente lei sujeitará os infratores multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

*f*

*B*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0\*\*19) 3867-9700 - Fax: (0\*\*19) 3867-2856 - Cep 13820-000  
JAGUARIÚNA - SP

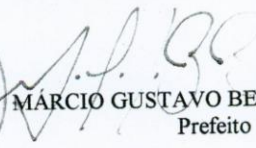
Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanha de estímulo à doação de sangue, no mês de novembro de cada ano.

Art. 7º Caberá ao Executivo Municipal regulamentar a presente lei.

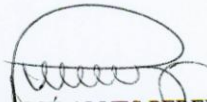
Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 09 de novembro de 2009.



  
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,  
na data supra.

  
ISRAEL JOSÉ ALVES PEREIRA  
Secretário de Governo